



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.243, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Simões & Gomes Academia e Beleza Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.778.111/0001-26, para Atividades de condicionamento físico, de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, com área total de 750,75 m² (setecentos e cinquenta inteiros e setenta e cinco centésimos de metros quadrados), constante da matrícula nº 11.606, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição abaixo:

“Um lote de terras, sem benfeitoria, constante do Lote nº 153, da Quadra nº 128, situado na Rua Ovídio Martinelli, no Distrito Comercial e Industrial Ovídio Martinelli, nesta Cidade e Comarca de Bilac, com área de 750,75 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 08, a uma distância de 90,95 metros da Avenida 18 Abril até o ponto 01 defletindo a esquerda numa distancia de 19,88 metros, até encontrar o ponto 05, do ponto 05 deflete a direita numa distância de 15,00 metros, até o ponto 06, confrontando do ponto 05 ao ponto 06 com o lote nº 138A, do ponto 06, deflete a esquerda confrontando com o lote nº 123 da quadra nº 128, até o ponto 03, em uma distância de 15,00 metros do ponto 03, deflete a esquerda em uma distância de 30,00 metros até encontrar com o ponto 07, confrontando com propriedade do município de Bilac, do ponto 07, deflete a esquerda confrontando com o lote nº 168 da quadra nº 128, uma distância de 35,12 metros, até o ponto 08, início desta descrição, concluindo, portanto, uma poligonal com área de 750,75 metros quadrados.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 26 de junho de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração